

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

BELO HORIZONTE - MINAS

PROC.:863/73



OBJETO: Aviso, 13º sal., Férias, Sal. ret., FGTS.

DISTRIBUIÇÃO
AUDIÊNCIA:

13/8/73, às 13,00 h

Acordo

Acordo

Q

RECTE.: Antônio Pereira de Assis

ARQUIVADO

RECD0.: Irmãos Marques & Cardoso Ltda.

~~R\$~~ 820,00

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mes de maio do ano de 1973 na Sec.
da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
autuo a reclamação e doc.(1) que seguem.

[Signature]
Chefe de Secretaria.

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.-

13-8-73 às 13.00

J. J. - JCI DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 23/ 5 / 73

Fôlha 133 N.º 863/73

JUSTICA DO TRABALHO

Diz, ANTONIO PEREIRA DE ASSIS, brasileiro, casado, soldador, residente e domiciliado nesta Capital à rua, Rua R-4 Q.3 nº 4- Vila Redenção, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional sito a Av.Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: IRMÃO MARQUES & CARDOSO LTDA.- Sediada à 3ª Avenida nº 22-A-Vila

Nova e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º/abril/1972. e demitido injustamente em 18/maio de 1.973 - e o seu salários era de Cr\$240,00, mensais.-

Que, o Reclamante é optante ao FGTS desde a sua admissão.-

Que o horário do Reclte. era das 7 às 11 hs. e das 12:30 às 18 hs..

Que ao ser demitido não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, 13º salário, férias, salário retido e FGTS.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 30 dias.-	Cr\$ 240,00
13º salário - 5/12 avos	120,00
Férias completas de 20 dias.	160,00
Salário retido de 5 dias	40,00
F.G.T.S.- período trabalhado	260,00
TOTAL	820,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 820,00

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 22 de maio de 1.973.-

C.P.F. 021497451

3
M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves - C.P.F. 002873261
Silvio Teixeira - C.P.F. 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, ANTONIO PEREIRA DE ASSIS, Brasileiro, casado, solador, , residente à Rua R-4 nº 4-
Vila Redenção.- Nomeia e constitue bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Síl-
vio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital e com escritório à Avenida Tocantins nº 758, centro, para com os poderes da clausula "ad-judicia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma: IRMÃOS MARQUES CARDOSO LTDA.-

Sediada à 3ª Avenida nº 22-A - Vila Nova.-
podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem -
quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem -
necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo -
darei por bem firme e valioso.

40. Ofício
Goiânia

Goiânia, (GO), 22 de maio de 1.973.-

Antonio Pereira de Assis

Tabelionato "Artiaga"
4º OFÍCIO
RUA 7 Nº 357 - TELEFONE 6-1372
Reconheço a _____ firma
Em test. _____ da verdade
Goiânia, 23, 05, 19 73
Ana Luisa Gomes - Escr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Irmãos Marques & Cardoso Ltda.
3ª Avenida, nº 22-A, Vila Nova
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Antônio Pereira de Assis

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9
, às 13,00 (treze)
horas do dia 13 (treze) do mês de, agosto-73,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar ne-
cessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do
comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas decla-
rações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23 de maio de 19 73

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 23 de 5 de 73
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 10549,
Goiânia, 23 de 5 de 73

Chefe da Secretaria

5
PM

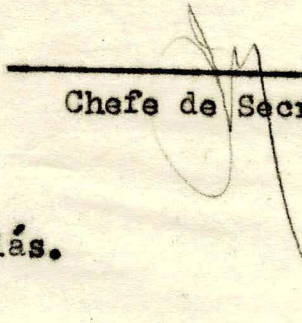
Ofício 540/73

Goiânia, 23 de maio de 1973.

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-Lei 59.820/66, de que, às 13,00 hs., do dia 13 de agosto do corrente ano, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação anexa.

Atenciosas saudações.

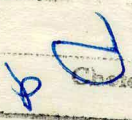


Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.

Superintendente do INPS, em Goiás.

Nesta

Certifico que em	23	de	5	de	73
foi expedida a notificação	de conteúdo de fls.				
pelo registrado postal nº	10550				
Goiânia,	23	de	5	de	73
p  Chefe da Secretaria					

6
Pereira

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº JCJ 863/73

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 1973, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, dr. Herácito Pena Júnior, presentes os Srs. Vogais Representantes dos Empregadores e Empregados, respectivamente, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antônio Pereira de Assis contra Irmãos Marques & Cardoso Ltda. relativa a aviso, etc

no valor de cr.\$ 820,00

Aberta a audiência, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes.

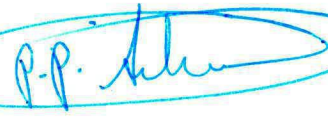
Presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Silvio Teixeira e a recda. representada pelo Sr. João Cardoso de Lima.

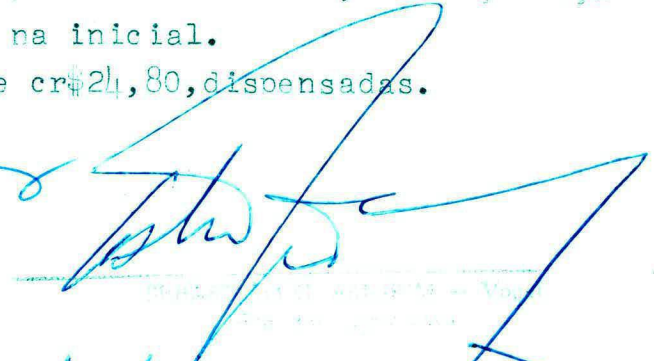
Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:
A recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$250,00, até amanhã, dia 14 do corrente mês e ano, oportunidade em que emitirá a favor do recte. a AM, no código 01, Outrossim, ficou convencionado de que o não cumprimento do presente acordo importará no pagamento do valor total da reclamação.

O recte. ao receber a citada importância e a AM., dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas pelo recte., no valor de cr\$24,80, dispensadas.

Nada mais.

P.P. 



Antônio Pereira de Assis
João Cardoso de Lima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C.C.90.000

7
Davalero

DEPÓSITO JUDICIAL

Senhor Gerente:

nº 251/73.

O Snr. Irmãos Marques & Cardoso Ltda: x.x.x.x.x.
vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, depositar a
importância de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º J.C.J. 863/73, postulada
por Antônio Pereira de Assis,
contra Irmãos Marques & Cardoso Ltda., a fim de recorrer
da decisão condenatória proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento
de Colônia-Goiás.
Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta quando o referido

Colônia-Goiás, de 420870 de 19 73.

CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Snr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS Goiás.

Emmãos

CEF1 52 AGO 14

250,0007

JOSE M. VALADAO
JUNTA EXECUTIVA
Mat. 5124907



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

LEVANTAMENTO

Senhor Gerente:

no 253/73

O Sr. Silvio Teixeira,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x,x.x

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, levantar a importância de

NCr\$ 250,00(duzentos e cinquenta cruzeiros);

aí em depósito judicial desde o dia 14/08/73 segundo o processo n.º J.C.J. 863/73

de reclamação postulada por Antônio Pereira de Assis, contra Irmãos

Marques & Carodoso, Ltda., depositante Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Goiás.

Saudações,

Goiânia, 16 de agosto de 1973.

JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.^{mo} Sr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS ~~MINAS GERAIS~~ Goiás.

Em mãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
ANÁPOLIS — GOIÁS

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos
e setenta e tres, nesta cidade de Anápolis na Secretaria
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secre-
taria, compareceram o Reclamante Antônia Pereira de Assis
(Representação quando houver)

e o Reclamado Irmaões Marques & Cardoso Ltda. e por éste
(Representação quando houver)

me foi dito que, em cumprimento acôrdo celebrado na presente recla-
mação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 250,00
relativa ao Proc. JCI.nº 863/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que
contou e achou certa, dando, por éste termo, ao Reclamado, plena, ge-
ral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao ob-
jeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado éste termo, que vai assinado por mim,
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Francisco Toledo

SECRETÁRIO

pp. Antônia

RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Presidente.

Colônia, 22 de agosto de 1973

João de Jesus Leary
Secretário

